

PERDA DO MANDATO DE VEREADOR E PREFEITO

Jorge Miguel*

O mandato do vereador e do prefeito tem duração de quatro anos, encerrando-se geralmente ao término deste período. Contudo, seus mandatos podem, excepcionalmente, terminar antes daquele tempo. São formas anormais em razão das quais cessa o mandato de prefeito ou de vereador.

Estamos vivendo novas épocas. Nunca, em tempo algum da história política brasileira, tantos prefeitos e vereadores perderam o mandato quanto perdem hoje os membros dos poderes executivo e legislativo municipais.

Seria a causa o instituto que permite agora a reeleição dos prefeitos? Seria a liberdade de imprensa que, na obrigação de informar, faz transparentes os atos da administração? No primeiro caso, a oposição estaria, frenética e desvairadamente, à procura de irregularidades, querendo, assim, impedir a reeleição de seu opositor. No segundo, a imprensa, cumprindo sua tarefa de narrar, lança em suas manchetes aquilo que ouve dos que denunciam. Seriam mesmo estas as causas? Ou estaríamos vivendo uma terceira causa: nunca a corrupção foi tão veemente como agora?

Não somos donos da verdade, mas permitam-nos emitir nossa opinião. É possível que as três causas possam concorrer ao fenômeno. Contudo, o excesso de denúncias contra prefeitos e vereador tem uma causa maior. Vamos tentar explicar.

Os prefeitos e vereadores podem ser denunciados à Câmara por qualquer eleitor, por qualquer vereador ou pelo próprio presidente da Câmara. Seriam denunciados pela prática de crime de responsabilidade ou infrações político-administrativas. Ocorre, neste período histórico em que vivemos, que ninguém mais parece diferenciar o crime propriamente dito do crime de bagatela, de ninharia; crime insignificante, de futilidade, nonada.

Exemplifiquemos. O crime de peculato está previsto no artigo 312 do Código Penal. Consiste em o funcionário público apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer

* Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

outro bem móvel, público ou particular, do qual tenha a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. O próprio artigo 312 prevê, então, o peculato-apropriação; peculato-desvio; peculato-furto; peculato-culposo; peculato mediante erro de outrem.

Ora, se nós não separarmos o crime propriamente dito do crime de ninharia, tudo é crime: carregar o celular, usando energia da Prefeitura ou Câmara (peculato-furto); usar algumas folhas de papel da Prefeitura ou Câmara para tarefas particulares (peculato-apropriação); utilizar-se de outrem, também funcionário público, para pagar, no Banco, suas contas particulares (peculato-desvio).

Os exemplos não se referem somente ao peculato: inutilizar uma página de um processo, cuja data em que foi assinada deva ser, por razões burocráticas, refeita (inutilização de documento – artigo 314 do CP); receber de uma empresa pequeno auxílio para promover, no fim do ano, churrasco a todos os funcionários da Prefeitura ou Câmara (Corrupção Passiva – artigo 317); tomar uma dose de uísque que sabe ser produto de contrabando ou descaminho (contrabando ou descaminho – artigo 334); assinar documento público em 14 de julho de 2000, datando-o, conscientemente, 10 de julho de 2000 (falsificação de documento público – artigo 297); pôr presença ao funcionário que faltou, tal qual faz o professor ao aluno ou o estudante ao colega (falsidade ideológica – artigo 299).

Os exemplos podem ser infinitos. Por esse prisma, se dermos atenção aos denunciadores de crime de bagatela, não há prefeito ou vereador deste país que cumpra, sem isenção, seu mandato.

Se todas as leis fossem intrinsecamente observadas, o mundo seria um lugar insuportável. A cidade e a vila, um purgatório; a Câmara e Prefeitura, um inferno.

Pergunta-se agora: Por que, de repente, o crime de bagatela ganhou a importância de crime comum? Por que as autoridades prenderam em flagrante e processaram um cidadão humilde que buscou para a mulher doente um chá de uma casca de árvore? Tolerância zero? Maior poder conferido ao Ministério Público, desde a Constituição de 1988? Vontade de redimir-se do passado, contagiado de impunidade? Luta renhida entre lideranças políticas locais? Fazer supor que, castigando o crime de bagatela, também se castigaram os crimes de vulto? Ou seja, castigar o cidadão que cortou uma lasca da árvore e deixar incólume quem devassa a Amazônia?

Não há uma única causa. Há um pouco de todas.

É lógico que alguns prefeitos ou vereadores foram justamente processados e até condenados. Mas não é a isso que nos referimos. Falamos da “caça às bruxas”, de primeiro acusar para depois verificar. Não temos notícias de que alguma autoridade fora condenada pela prática de crime de bagatela, mas temos notícias de que fora acusada, humilhada, vilipendiada.

A ética da responsabilidade exige que respondamos não apenas por nossas intenções ou nossos princípios, mas, sobretudo, pelas conseqüências de nossos atos, tanto quanto possamos prevê-las. Que importa a justiça, se somos incapazes da agir justamente? Ponhamos bom senso em nossas ações, aí será possível se-

parar a ação do impulso, o herói do desmiolado, o prudente do fanático. Agir sensatamente não é agir com medo ou covardia. Sem a coragem, o bom senso é fraco. Sem o bom senso, a coragem é temeridade e loucura.

Continuando as coisas como estão, tememos que, num futuro próximo, governar um município será tarefa de super-homem. Presos os governantes à lei, ao regulamento, às regras, ficarão acuados e sempre suscetíveis de acusações pela prática de irregularidades de bagatela.

Estamos comemorando os 500 anos de descobrimento. Por isso, vem-nos à mente um desabafo escrito por Luís Vaz de Camões, em *Os Lusíadas*, publicado em 1572, em Portugal. Lamenta, o poeta, as armadilhas que se constroem contra o homem de bem, tanto na terra como em alto-mar. Lamenta não haver neste mundo um só lugar onde se possa viver livre das nulidades humanas.

No mar tanta tormenta, e tanto dano,
Tantas vezes a morte apercebida!
Na terra tanta guerra, tanto engano,
Tanta necessidade avorrecida!
Onde pode acolher-se um fraco humano,
Onde terá segura a curta vida,
Que não se arme, e se indigne o Céu sereno
Contra um bicho da terra tão pequeno? ¹

¹ *Os Lusíadas*, Canto Primeiro, Parte 3, verso 106.

